

Folha: 31  
Processo: 36/2018  
Data: 26/02/18 Ass: Roguel

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E A EMPRESA PRESCON ESPECIALIZADA EM AUDITORIA CONTÁBIL FINANCEIRO, ECONÔMICO E DEPARTAMENTO PESSOAL.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA CONTÁBIL FINANCEIRO, ECONÔMICO E DEPARTAMENTO PESSOAL, de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - Sociedade de Economia Mista, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina, nº 28, - Perequê Açu -, nesta cidade de Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.736.018/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **Jailton de Oliveira Santos**, brasileiro, casado, técnico em marketing, portador da cédula de identidade RG nº 25.786.366-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 190.565.638-66, residente e domiciliado à Rua Ruth Marques do Vale, Nº114 - Bairro Estufa I, no Município de Ubatuba/SP, , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA**, CNPJ: **01.221.551/0001-48** com sede a Rua das Bandeiras, nº 35, Bairro Jardim no Município de Ubatuba/SP neste ato representado pela Sr.(a). **ROSANGELA MELO FLUD**, portador da cédula de identidade RG nº 9.320.850-0 SSP/SP e inscrita no CPF nº 079.982.628-69, , doravante denominada **CONTRATADA**, observada a legislação vigente pertinente a matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 8.666/1993 flexibilizada pela Lei Federal 13.303/2016, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1** Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM AUDITORIA CONTÁBIL FINANCEIRO, ECONÔMICO E DEPARTAMENTO PESSOAL**, conforme descrição abaixo e ANEXO I (termo de referencia), na forma única e de acordo com a O.S(s) expedidas pela **CONTRATANTE**.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN.     | QUANT. | VL. total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------|
| 01   | Contratação de empresa especializada em auditoria da administração pública para atender a COMTUR - Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, nas áreas contábil, econômico/financeiro e departamento pessoal, durante o período de 3 meses e segundo o termo de referencia em anexo. | UNIDADE | 01     | R\$ ***** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**.

**2.2.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste

instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até no 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pela secretaria da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.2. Objeto contratado devesse obedecer às normas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnica.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de O.S devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias a contar da Ordem de Serviço expedida.

4.2. O prazo da execução do objeto licitado, não poderá ser superior à 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da ou Ordem de Serviço - OS, expedida pela Gerência de Compras.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

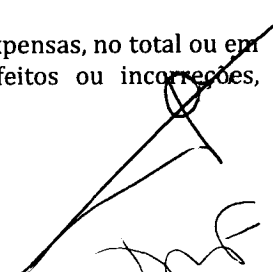
### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga-se a:



**6.4.1.** Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

**6.4.2** Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

**6.4.3.** Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

**6.4.4.** Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;

**6.4.5.** Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à COMTUR;

**6.4.6.** Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

**6.5.** A COMTUR poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

**6.6.** A COMTUR se obriga a:

**6.6.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**6.6.2.** Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

**6.6.3.** Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso na execução do objeto licitado, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da O.S, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da A.F ou O.S.;
- c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da A.F ou O.S.
- d) Qualquer outra infringência às condições previstas neste instrumento convocatório recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da A.F ou O.S.

**7.1.1.** As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

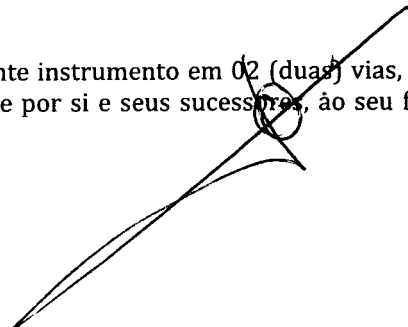
8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo 036/2018**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/1993 suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

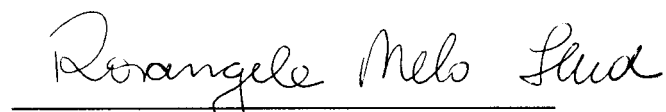
9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba-SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

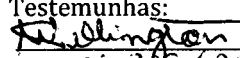
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

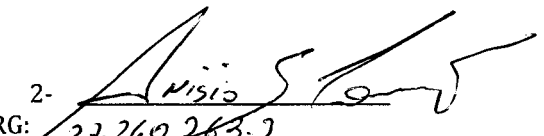


Ubatuba, 26 de Fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**  
**JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA**  
**ROSANGELA MELO FLUD**  
**CNPJ: 01.221.551/0001-48**

Testemunhas:  
1-   
RG: 36.325.636-9

2-   
RG: 27.260.263-2